

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000 Fone: (55) 3336-1325 E-mail: <u>camara@catuipe.rs.gov.br</u>

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE, com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios do prefeito e do vice-prefeito de Catuípe para a legislatura 2025/2028.

Parágrafo único. Os subsídios definidos por esta Lei terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

- Art. 2° O prefeito de Catuípe receberá subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 20.053,00 (vinte mil e cinquenta e três reais).
- Art. 3° O vice-prefeito de Catuípe receberá subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 9.038,50 (nove mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
- Art. 4° Os subsídios mensais do prefeito e do vice-prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, observados os mesmos índices inflacionários e as mesmas datas de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS

SG2 SY

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000 Fone: (55) 3336-1325 E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo não acarretará a concessão de

aumento real, assim compreendida a reposição que extrapole a mera incidência de índices inflacionários

do período.

§ 2º - No primeiro ano da legislatura não haverá reposição inflacionária, haja vista que o período

compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 servirá de base para a apuração do índice

aplicado a partir de 2026.

Art. 5° - O prefeito fará jus à fruição de férias anuais, sem prejuízo da integralidade do subsídio

mensal, acrescido do terço constitucional.

Parágrafo único. A fruição de férias concernentes ao último ano do mandato poderá ser

antecipada.

Art. 6º - Prefeito e vice-prefeito farão anualmente jus a décimo terceiro subsídio, na mesma data

em que concedida idêntica vantagem para os servidores do Poder Executivo.

Art. 7° - O substituto legal que assumir o cargo de prefeito nos impedimentos e ausências de seu

titular, fará jus ao recebimento do subsídio fixado pelo art. 2º desta Lei durante o período em que

perdurar a substituição.

Art. 8° - O recebimento de auxílio-doença decorrente de contribuições concernentes ao mandato

eletivo, afasta o concomitante pagamento de subsídios, podendo ocorrer, se for o caso, a

complementação de valor até integralizar o equivalente ao subsídio.

Art. 9° - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias

próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000 Fone: (55) 3336-1325 E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin Presidente

Adriana Prestes Belinaso Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni Secretário

> Rua Cel. Bicaco, 58 - CEP 98770-000 Fone: (55) 3336-1325 E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que integra esta mensagem trata da fixação dos subsídios dos Edis para a

legislatura 2025/2028, exigência inserta na Carta Constitucional pelos artigos 37, X e 29, Vl, in verbis:

Art. 37 - (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente

poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada

caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 29 - (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de

iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II. 153,

Ill, e 153, § 2°, I;

Com efeito, o texto constitucional em destaque exige: (1) lei específica; (2) contraprestação pelo

exercício do mandato nos cargos de vereador através de subsídio em parcela única; (3) iniciativa desta

Lei oriunda da própria Casa Legislativa; (4) respeito ao princípio da anterioridade de legislatura,

requisitos todos atendidos no texto da proposta legislativa anexa.

Sem embargo deste entendimento, o Regimento Interno desta Câmara Municipal qualifica a

anterioridade, mediante a definição de hiato temporal ainda maior, igualmente atendido.

Todas estas exigências estão igualmente atendidas no caso concreto, inclusive porque os valores

nominais dos subsídios estão sendo fixados em 10% (dez por cento) superior aos valores atualmente

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS



Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000 Fone: (55) 3336-1325 E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

recebidos pelo prefeito e vice-prefeito, em valores que não prejudicada as contas públicas e não infringe

nenhuma lei.

Quanto ao mais, a proposta legislativa ajusta a forma de apurar valores a serem deduzidos nas

situações de faltas injustificadas, dentre outros aspectos concernentes ã harmonização da matéria tratada

aos ditames constitucionais e da legislação local de regência.

lsso posto, pede-se aprovação deste Projeto de Lei.

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin

Presidente

Adriana Prestes Belinaso Vice-Presidente Luiz Fernando Baroni Secretário



Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000 Fone: (55) 3336-1325 E-mail: <u>camara@catuipe.rs.gov.br</u>

COMISSÃO DE PARECERES

A COMISSÃO DE FINANCAS E ORÇAMENTO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº06/2024 — FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após, debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto de 2024.

Ademir Sebastião Burmann Presidente

Glademir Militz Wey Vice-Presidente Adriana Prestes Belinaso Relatora



Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000 Fone: (55) 3336-1325 E-mail: <u>camara@catuipe.rs.qov.br</u>

COMISSÃO DE PARECERES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei N°06/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto de 2024.

Dejair Léo Fritz

Presidente

Rubian José Konageski Vice-Presidente Luiz Fernando Baroni Relator